



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4696

Macapá, 02 de Julho de 1986 – 4ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Prof. JONAS PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0896 de 25 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 0205/86-GAB/SEGUP.

RESOLVE:

Remover o servidor JOÃO CARLOS LINS CORTE, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1101, classe "A", referência 3, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Promoção Social para Secretaria de Segurança Pública.

Macapá-Ap, em 25 de junho de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0897 de 26 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse do Território, junto ao Ministério da Justiça, sobre o projeto "Multirão Contra a violência", no período de 27 de junho a 02 de julho do corrente ano.

Macapá-AP, 25 de junho de 1986, 989 da República e 439

da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CONVÊNIO Nº 001/86-SOSP

PROCESSO Nº 28800.0001170/86

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Secretário de Obras e Serviços Públicos, Engº MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 05.990.437/0001-33, doravante denominado simplesmente PREFEITURA e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOSÉ VALRO CAVALCANTE, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do Artigo 18, do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "f" do § 2º do Artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objeto deste instrumento é a Aquisição de Equipamentos, Serviços e Melhorias do Sistema Urbano da Cidade de Calçoene, conforme Plano de Aplicação, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) - Repassar recurso no valor de Cz\$ - 2.300.000,00

(DOIS MILHÕES, TREZENTOS MIL CRUZADOS), para atender ao objetivo deste instrumento;

b) - Fiscalizar e acompanhar a execução deste instrumento, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/SOSP.

II - DA PREFEITURA:

a) - Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste instrumento;

b) - Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da SOSP, acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: - A despesa decorrente da assinatura do presente convênio no valor de Cz\$ - 2.300.000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Cruzados), correrá à Conta dos recursos do: Sendo: Cz\$-1.057.278,20 - FPEDFT e Cz\$-1.242.721,80 - IUSMP Programa 10583231.644 - Natureza de Despesa: 4.1.1.0,00 conforme Nota Orçamentária nº 6187/6147, emitida em, 09/06/86, no valor acima mencionados.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: OS recursos que por força do presente instrumento a PREFEITURA, receber, serão depositadas em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO extrato da conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagos as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta da aplicação dos recursos recebidos do GOVERNO à Secretaria de Finanças-SEFIN no máximo de trinta (30) dias, após o término da vigência do Presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este instrumento, não tendo com o GOVERNO relação Jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo deste Território, de verá ser feita no prazo de vinte (20) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante consentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito,

por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em oito (08) vias de igual teor e firma, para o mesmo fim de direito, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, (AP) 29 de maio de 1986

MANOEL DEODATO DE QUEIROZ DO COUTO
Secretário de Obras e serviços Públicos

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
Prefeito

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVÊNIO Nº 007/86-SEGUP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representado pelo seu titular, Senhor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado simplesmente SECRETARIA, e a Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 05.986.427/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ALCIDES GOMES DOS REIS, daqui por diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no decreto (N) nº 19 de 20 de maio de 1986, o que dispõe o item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126 § 2º letra "f" do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados a reforma e equipamentação da Delegacia de Polícia do Município de Mazagão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA SECRETARIA:

a) Repassar à Prefeitura Municipal de Mazagão, recursos no valor total de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruza-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

dos) para atender a execução do objetivo deste Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Segurança Pública, a execução dos serviços objetos deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que esta SECRETARIA possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar à SECRETARIA, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio no valor de Cz\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzados) correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 06300214.135, Natureza da Despesa 4.1.10.00 conforme Nota de Empenho nº 6388 emitida em, 12 de junho de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar à SECRETARIA, extrato de contas e fazer constar o nome do sacado, os números, os valores e as datas da emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos da SECRETARIA, através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo (30) trinta dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com a SECRETARIA relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo desde que não contrarie o disposto no item VIII da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 200 de 10 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições independentemente de ação, modificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de 15 de junho a 15 de setembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de (10) dez dias contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em (05) cinco vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 12 de junho de 1986

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

ALCIDES GOMES DOS REIS
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V O
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação, para lavratura de um Convênio que será celebrado entre a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, objetivando a reforma e equipamentação da Delegacia de Polícia do Município de Mazagão.

O presente Plano de Aplicação é respaldado na seguinte classificação Orçamentária, Empenho nº 6388/86 do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios. Natureza de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
06300214.135	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	200.000,00
T O T A L			200.000,00

Importa o Presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzados).

Macapá-Ap, 12 de junho de 1986

MARLY ALFAIA SIMÕES
Coordenadora

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 073/86-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.986.4277/0001-24, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ALCIDES GOMES DOS REIS, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor JOÃO BOSCO FERREIRA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no item XVII, do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "f", do § 2º do art. 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio objetiva a aquisição de material permanente e reforma geral da Escola de Primeiro Grau MUNÇUBA DO JARI, conforme Plano de Aplicação em anexo que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio no valor global de Cz\$-367.781,00 (TREZENTOS E SESENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM CRUZADOS);
b) Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, a execução dos objetivos deste Instrumento.

II - DA PREFEITURA:

a) Realizar as atividades previstas neste Convênio, empregando os recursos recebidos do GOVERNO, de acordo com a Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio no valor global de Cz\$ 367.781,00 (TREZENTOS E SESENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM CRUZADOS), correrão à conta:

- Cz\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS) do Convênio nº 03/85-MEC, Programa 08420316385.053, Categoria Econômica 4.1.1.0,00, consoante Nota de Empenho nº 52, emitida em 25.04.86, no valor acima mencionado;

- Cz\$-67.781,00 (SESENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM CRUZADOS) do Convênio nº 03/85-MEC, Programa 08420316385.053, Categoria Econômica 4.1.2.0.00, consoante Nota de Empenho nº 51, emitida em 25.04.86, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de um só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento à PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas a fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foró da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 13 de maio de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALCIDES GOMES DOS REIS
PREFEITURA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V O
MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA
Secretária de Educação e Cultura,
em Exercício

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação para liberação de recursos financeiros

visando a reforma geral e requerimento da EPG. Munguba do Jari, no Município de Mazagão, à conta dos recursos oriundos do Convênio 03/85 - MEC. Projeto "Melhoria das Sérias Iniciais do 1º Grau Programa 08.42.031.6385.053, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, respaldado na seguinte classificação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DE CZ\$
4.1.1.0.00	Obras e Instalações.....	300.000,00
4.1.2.0.00	Equipamento e Material Permanente.....	67.781,00
TOTAL.....		367.781,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 367.781,00 (Trezentos e Sessenta e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e um Cruzados).

Macapá, 29 de janeiro de 1986.

SILVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe da CSP/SEEC

DEOMIR FRANCO DE MONT'ALVERNE
Chefe da EPLAN/CSP

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE 2º GRAU DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. - ATA

DIRETORIA:

- Presidente : Técnico em Edificações Mário Induacelino Silva dos Santos
- Vice-Presidente : Técnico em Edificações José do Espírito Santo A. Cardoso
- Secretário-Geral : Técnico em Edificações José Eduardo Pimentel Canto
- 1º Secretário : Técnico em Edificações Carlos José dos Santos Filho
- 2º Secretário : Técnico em Edificações Irlon Nazaré Siqueira Ataíde
- 1º Tesoureiro : Técnico em Saneamento Laércio Brito Chagas
- 2º Tesoureiro : Técnico em Mecânica Raimundo Ronaldo da Silva Pinheiro

CONSELHO FISCAL:

- 1º Membro Efetivo: Técnico em Estrada Eleison Pelaes Cardoso
- 2º Membro Suplente: Técnico em Edificações José Alberto Alves Maia
- 2º Membro Efetivo : Técnico em Saneamento Paulo Victor Souza Ramalho
- Suplente : Técnico em Eletrotécnica José Eurico Oliveira de Vilhena
- 3º Membro Efetivo : Técnico em Edificações Emidio Rola Soares
- Suplente : Técnico em Mecânica Edmilson do Carmo Esteves

Macapá, 01 de maio de 1986.

Téc.Edif. Mário Induacelino Silva dos Santos
Presidente

Téc.Edif. Carlos José dos Santos Filho
1º Secretário

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE 2º GRAU DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - A.T.A.

FUNDADO EM 01.05.86.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE 2º GRAU DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - ATA

A Associação Profissional dos Técnicos Industriais de 2º Grau do Território Federal do Amapá - ATA, é o órgão re

representativo da classe dos técnicos de 2º grau nas áreas de engenharia e arquitetura, com sede e foro na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, com intuito de manter colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade social e subordinação aos interesses nacionais, por tempo indeterminado, reger-se-a pelas disposições a seguir descritas:

CAPÍTULO I

Art. 1º) SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

a) - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais dos associados, relativamente à categoria profissional representada pela associação;

b) - Fundar e manter agências de colocação;

c) - Colaborar com o estado, como órgão técnico e consultativo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria profissional;

Art. 2º) - SÃO DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

a) - Colaborar com os poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;

b) - Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

c) - Manter serviços de assistência judiciária para os associados visando a proteção da categoria profissional;

Art. 3º) - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

a) - Observância rigorosa da lei dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) - Abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas, também, de candidatura para cargos eletivos estranhos à Associação;

c) - Inexistência dos exercícios de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pela associação;

CAPÍTULO II

Art. 4º) - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

a) - A todos aqueles que participam da categoria representativa do grupo profissional, assiste o direito de ser admitido na associação.

Art. 5º) - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

a) - Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais na conformidade com o artigo 14º;

b) - Requerer com número de associados superior a 10% (dez por cento) a convocação de assembleia geral extraordinária, justificando-a;

c) - Gozar dos serviços da associação.

§ 1º - Os direitos dos associados e seus dependentes são intransferíveis;

§ 2º - Perderão seus direitos os associados que, por qualquer motivo, deixarem o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou de serviço militar obrigatório, ficando nestes 2 (dois) últimos casos, enquanto ocorre, isento de pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração.

Art. 6º) - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

a) - Pagar pontualmente a contribuição social, arbitrada pela assembleia geral;

b) - Comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;

c) - Prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;

d) - Respeitar em tudo, a lei, e acatar as autoridades constituídas;

e) - Cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados;

f) - Os sócios e membros não se responsabilizam nem mesmo subsidiariamente, pelos atos praticados em nome da entidade.

Art. 7º) - OS ASSOCIADOS ESTÃO SUJEITOS AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO E DE ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

a) - Os que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada;

b) - Os que desacatarem a Assembleia Geral ou a diretoria;

§ 2º - Serão eliminados do quadro social:

a) - Os que por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação, se constituem nocivos à entidade;

b) - Os que sem motivo justificado se atrasarem mais de 3 (três) meses no pagamento das suas contribuições;

§ 3º - As penalidades serão impostas pela diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 8º) - OS ASSOCIADOS QUE TENHAM SIDO ELIMINADO DO QUADRO SOCIAL PODERÃO REINGRESSAR NA ASSOCIAÇÃO DESDE QUE SE REABILITE O JUÍZO DA ASSEMBLÉIA GERAL OU QUE LIQUIDEM SEUS DÉBITOS QUANDO SE TRATAR DE ATRASO DE PAGAMENTO.

§ Único - Os associados que tenham sido readmitidos na forma deste artigo, receberão novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem do tempo como associado.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 9º) - As condições para votar e ser votado, o processo eleitoral das votações obedecerão as normas gerais para as sociedades civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançam a maioria de votos.

§ 1º - O Sócio que fizer parte de uma chapa para concorrer a administração da associação só poderá ser votado se o mesmo tiver participado de no mínimo 10 (dez) reuniões convocadas pela diretoria.

a) - Todos os sócios para votar e ser votado deverão estar em dias com suas mensalidades.

b) - O período de mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, a contar da data da posse,

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10º) - As assembleias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções no presente estatuto.

§ Único - Quando a assembleia geral ordinária não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra 1 (uma) hora depois, a qual poderá realizar com qualquer número, salvo casos previstos no presente estatuto.

Art. 11º) - Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias:

a) - Quando o presidente ou a maioria da diretoria ou o conselho fiscal julgar conveniente;

b) - A requerimento dos associados, no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em condições para requerê-la, os os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;

Art. 129) - A convocação da assembléia geral extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo qual conselho fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de 15 (quinze) dias contados da entrega do requerimento à secretaria.

§ Único - Na falta de convocação pelo presidente, falarão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que dele liberam realizar.

Art. 139) - As assembléias gerais extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 149) - A associação será administrada por uma diretoria composta de 7 (sete) membros, eleitos pela assembléia geral, para os cargos de presidente, vice presidente, secretário geral, primeiros secretários segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro.

Art. 159) - Ao presidente compete:

a) - Representar a associação, perante a administração pública e em juízo e fora dele, podendo delegar poderes.

b) - Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral presidindo aquelas e instalando esta última.

c) - Assinar os atos das sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria.

d) - Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro.

e) - Contratar funcionários e fixar seus vencimentos, consoantes as necessidades de serviço.

Art. 169) - Ao Vice-Presidente compete:

a) - Substituir o presidente, em seus impedimentos, com todas as responsabilidades e prerrogativas do titular.

b) - Prestar assessoramento ao presidente.

Art. 179) - Ao Secretário Geral compete:

a) - da administração da associação.

Art. 189) - Ao primeiro secretário compete:

a) - Secretariar as reuniões da diretoria, lavrando em livro próprio as respectivas atas.

b) - Elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria.

c) - Redigir e expedir correspondência.

d) - Manter atualizado o serviço da secretaria.

§ Único - Cabe ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, com todas as responsabilidades e prerrogativas do titular.

Art. 199) - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) - Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores da Associação.

b) - Apresentar ao conselho fiscal os balancetes mensais e balancete anual.

c) - Recolher o dinheiro da associação ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, ou outra entidade bancária indicada pela Diretoria.

§ Único - Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, com todas as responsabilidades e prerrogativas do titular.

CAPÍTULO VI

Art. 209) - Constitui o Patrimônio da Associação:

- a - As contribuições dos associados.
- b - As doações e legados.
- c - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos meses produzidos.
- d - Aluguéis de imóveis e juros de titulares e depósitos.

Art. 219) - As despesas da associação correrão pelas seguintes rubricas:

- a - Ensino técnico profissional;
- b - Agência de colocação;
- c - Despesas gerais;
- d - Expediente;
- e - Representação;
- f - Despesas de conservação
- g - Previdência (Seguros Sociais);
- h - Impostos;
- i - Multas;
- j - Honorários e comissões;
- l - Despesas diversas;
- m - Assistência social judiciária e diversas.

Art. 229) - A Administração do patrimônio da associação constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete à diretoria.

Art. 239) - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

Art. 249) - No caso de dissolução por se achar a Associação incursa nas leis que definem crime contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas no patrimônio de organização de assistência social a critério do órgão que decretar a referida dissolução.

Art. 259) - No caso de dissolução da Associação que só se dará por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites, o seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembléia determinar. A duração da associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 269) - A associação terá um conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela assembléia Geral na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

CAPÍTULO VIII

Art. 279) - Dentro da base territorial, a Associação, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados.

Art. 289) - O presente estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo dessa forma, ser feita por uma Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, observadas as disposições contidas no artigo 119 deste Estatuto, cabendo à diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

MÁRIO INDUACELINO SILVA DOS SANTOS

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
MACAPÁ - AP

DOCUMENTOS DEFERIDOS EM MAIO DE 1986

FIRMAS INDIVIDUAIS

0878/86 - E. RICCIARDI NETO 16 1 0004344 9
Sede: Av. Procópio Rola - 1711
Jesus de Nazaré - Macapá/AP

0936/86 - SÔNIA MARIA LOBATO 16 1 0004345 7
Sede: Av. Presidente Vargas - 38
Centro - Macapá/AP

0922/86 - ANTONIO PINHEIRO LAVOURA 16 1 0004346 5

	Sede: Av. FAB - 265 Central - Macapá/AP		Central - Macapá/AP
0899/86	- M. N. SANTOS - ME 16 1 0004347 3 Sede: Rua Leopoldo Q. Teixeira - 2536 Novo Buritizal - Macapá/AP	0867/86	- L. N. NASCIMENTO - ME 16 1 0004371 6 Sede: Rua Professor Tostes - 2948 Buritizal - Macapá/AP
0931/86	- A. V. BATISTA - ME 16 1 0004348 1 Sede: Av. José Augusto Façanha - 480 Buritizal - Macapá/AP	0983/86	- M. J. DE SÁ FILHO 16 1 0004372 4 Sede: Rua Jovino Dinoá - 4440 Beiroi - Macapá/AP
0911/86	- W. P. MOURA 16 1 0004349 0 Sede: Av. Pe Júlio Mª Lombaerd-149 Central - Macapá/AP	0978/86	- O. F. SANTOS 16 1 0004373 2 Sede: São José - 2254 - Sala 305- Altos Central - Macapá/AP
0901/86	- W. C. MORAES - ME 16 1 0004350 3 Sede: Av. José Antonio Correa da C. - 49 Nova Esperança - Macapá/AP	0969/86	- M. F. NEVES FONSECA - ME 16 1 0004374 1 Sede: Vila do Beiradilha - s/n Centro - Mazagão/AP
0892/86	- O. L. O. MUNIZ 16 1 0004351 1 Sede: VL Balneário de Fazendinha- 111 Fazendinha - Macapá/AP	0987/86	- J. F. S. CARDOSO - ME 16 1 0004375 9 Sede: Rua Leopoldo Machado - 08 Jesus de Nazaré - Macapá/AP
0924/86	- A. LOBATO 16 1 0004352 0 Sede: Av. Costa Alves - 287 Santana - Macapá/AP	0968/86	- M. C. V. DOS ANJOS 16 1 0004376 7 Sede: Rua Professor Tostes - 2604 Buritizal - Macapá/AP
0925/86	- A. A. NOBRE 16 1 0004353 8 Sede: Rua Salvador Diniz - 882 Santana - Macapá/AP	1019/86	- M. NAZARÉ SANTOS - ME 16 1 0004377 5 Sede: Av. Diógenes Silva - 1982 Buritizal - Macapá/AP
0908/86	- ANA FLORACI PICANÇO PELAES 16 1 0004354 6 Sede: Rua Professor Tostes - 3682 Buritizal - Macapá/AP	0968/86	- M. J. C. MARQUES 16 1 0004378 3 Sede: Av. Pedro Américo - s/n N. S. Perpétuo Socorro - Macapá/AP
0929/86	- ROBERTO TAVARES 16 1 0004355 4 Sede: Av. Dos Tupiniquins - 791 Buritizal - Macapá/AP	1045/86	- MANOEL DA CONCEIÇÃO ZAHLOUTH..... 16 1 0004379 1 Sede: Av. Pe Júlio Mª Lombaerd - 2572 Santa Rita - Macapá/AP
0933/86	- J. C. NOBRE 16 1 0004356 7 Sede: Rua Eliezer Levi - 2939 Trem - Macapá/AP	1001/86	- MARIA CONCEIÇÃO ALENCAR DA CRUZ . 16 1 0004380 5 Sede: Av. Ataíde Teive - 1962 Santa Rita - Macapá/AP
0961/86	- D. DE ALMEIDA PINTO - ME 16 1 0004357 1 Sede: Rua Ubaldo Figueira - 1273 Santana - Macapá/AP	0900/86	- O. M. INAJOSA - ME 16 1 0004381 3 Sede: VL Garimpo do Cupixi - s/n Porto Grande - Macapá/AP
0962/86	- M. F. JUCÁ TELES - ME 16 1 0004358 9 Sede: Av. Rio Grande do Norte-281 Pacoval - Macapá/AP	0903/86	- M. BRITO - ME 16 1 0004382 1 Sede: Av. Procópio Rola - 2789 Santa Rita - Macapá/AP
0947/86	- J. C. TABOSA 16 1 0004359 7 Sede: Av. Pedro Baião - 2858 Santa Rita - Macapá/AP	1016/86	- I. CORRÊA LIMA - ME 16 1 0004383 0 Sede: Av. Mendonça Junior - 2246 Santa Rita - Macapá/AP
0945/86	- ROSILDA MACHADO DE SOUSA - ME ... 16 1 0004360 1 Sede: Rua Professor Tostes - 1343 Santa Rita - Macapá/AP	1002/86	- H. F. DE ARAÚJO - ME 16 1 0004384 8 Sede: Jovino Dinoá - 326 Jesus de Nazaré - Macapá/AP
0991/86	- RITA DA SILVA RAMOS - ME 16 1 0004361 9 Sede: Av. Paraíba - 660 Pacoval - Macapá/AP	1020/86	- AZARIAS SILVA DE SOUZA - ME 16 1 0004385 6 Sede: Av. Pe Júlio Mª Lombaerd - 307 - S. 26 Central - Macapá/AP
0897/86	- M. E. F. VALADARES DE OLIVEIRA-ME 16 1 0004362 7 Sede: Rua Rio Japurá - 46 N. S. Perpetuo Socorro - Macapá/AP	0965/86	- M. M. DE NAZARÉ - ME 16 1 0004386 4 Sede: Rua Heraclito J. Filho-2160 Buritizal - Macapá/AP
0989/86	- J. S. LOBATO - ME 16 1 0004363 5 Sede: Av. Almirante Barroso - 1599 Santa Rita - Macapá/AP	1022/86	- JOFRE SANTOS DA COSTA 16 1 0004387 2 Sede: Rua da CEA - s/n Sete Mangueiras - Amapá/AP
0946/86	- N. RIBEIRO - ME 16 1 0004364 3 Sede: Rua Paraná - s/n Buritizal - Macapá/AP	1023/86	- S. A. DE ALMEIDA - ME 16 1 0004388 1 Sede: Av. Brasília Trav. B Santana - Macapá/AP
0944/86	- J. N. MENDES - ME 16 1 0004365 1 Sede: Rua Arsenio Guedes - 173 Perpetuo Socorro - Macapá/AP	1029/86	- V. S. SOUZA - ME 16 1 0004389 9 Sede: Av. FAB - s/n Centro - Macapá/AP
0877/86	- J. R. M. JARDIM - ME 16 1 0004366 0 Sede: Av. 13 de Setembro - 3470 Buritizal - Macapá/AP	1031/86	- M. H. BRITO - ME 16 1 0004390 2 Sede: Rua Mato Grosso - 646 Pacoval - Macapá/AP
0959/86	- L. P. FERREIRA - ME 16 1 0004367 8 Sede: Rua Caetano da Silva - s/n Centro - Macapá/AP	1032/86	- J. E. C. SANTOS 16 1 0004391 1 Sede: Av. Diógenes Silva - 290 Buritizal - Macapá/AP
0957/86	- DELZUIE DE JESUS DOS SANTOS POSA 16 1 0004368 6 Sede: Av. 13 de setembro - 2100 Buritizal - Macapá/AP	1035/86	- M. I. N. DE OLIVEIRA - ME 16 1 0004392 9 Sede: Rua Guanabara - 767 Pacoval - Macapá/AP
0964/86	- A. C. M. GOMES 16 1 0004369 4 Sede: Rua São José - 211 - Sala D Centro - Macapá/AP	1040/86	- W. S. PACHECO 16 1 0004393 7 Sede: Av. Presidente Vargas - 50 - S. 02 Centro - Macapá/AP
0718/86	- ALDENIS JOSÉ RIBEIRO DA SILVA - ME 16 1 0004370 8 Sede: Av. Pe Júlio Mª Lombaerd - 640	1043/86	- S. L. FAÇANHA 16 1 0004394 5 Sede: Jovino Dinoá - 4428 Beiroi - Macapá/AP
		0746/86	- M. G. M. ALMEIDA - ME 16 1 0004395 3

	Sede: Pr. Barão do Rio Branco - 26 Central - Amapá/AP		Central - Macapá/AP
1052/86	- V. L. C. ALVES - ME 16 1 0004396 1 Sede: Vila Balneária - 121 Fazendinha - Macapá/AP	0910/86	- EMPRESA'S EMP. DE PREST. DE SERV. SANTOS SANTOS LTDA 16 2 0001137 9 Sede: Rua General Rondon - 2571 Central - Macapá/AP
1062/86	- E. S. MAIA - ME 16 1 0004397 0 Sede: Av. Maria Colares - 837 Santana - Macapá/AP	0928/86	- ALCANTARA COMÉRCIO E REPRESENTA - ÇÕES LTDA 16 2 0001138 7 Sede: Av. Henrique Galúcio - 135 Central - Macapá/AP
1087/86	- W. A. DE BARROS FERREIRA 16 1 0004397 8 Sede: Rua Guarani - s/n Sete Mangueiras - Amapá/AP	0782/86	- SANTOS & COIMBRA LTDA - ME 16 2 0001139 5 Sede: Rua Hildemar Maia - 1296 - C Santa Rita - Macapá/AP
1065/86	- R. Nonato da Silva 16 1 0004399 6 Sede: BR 156 - s/n - Km 41 Macapá/AP	0927/86	- FRIGORIFICO VALE DO NORTE LTDA .. 16 2 0001140 9 Sede: Rua Jovino Dinoã - 4244 Beírol - Macapá/AP
1101/86	- F. B. MELO PINHEIRO 16 1 0004300 3 Sede: Av. Feliciano Coelho - 225 Trem - Macapá/AP	0937/86	- COMERCIAL AGROPECUÁRIA COLORADO LTDA 16 2 0001141 7 Sede: Rod. BR 156 - s/n - Km 14 Macapá/AP
1093/86	- A. M. P. MONTEIRO - ME 16 1 0004401 1 Sede: Av. Mendonça Furtado - 672 Central - Macapá/AP	0981/86	- CLÍNICA ODONTOLOGICA DO AMAPÁ LTDA 16 2 0001142 5 Sede: Rua Leopoldo Machado - 1696 Central - Macapá/AP
1086/86	- E. MHAMAR RODRIGUES - ME 16 1 0004402 0 Sede: Rua Leopoldo Machado - 1711 Central - Macapá/AP	0915/86	- VANILDO & JOANA LTDA 16 2 0001143 3 Sede: Av. Presidente Vargas - 559 Central - Macapá/AP
1082/86	- M. H. P. PAIXÃO 16 1 0004403 8 Sede: Rua Açênio Guedes - 163 N. S. PERPETUO SOCORRO - Macapá/AP	0993/86	- CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA 16 2 0001144 1 Sede: Rua Cândido Mendes - 990 Central - Macapá/AP
1088/86	- M. S. PEREIRA 16 1 0004404 6 Sede: Av. Presidente Vargas - 1564 Central - Macapá/AP	0994/86	- VODROCENTER - IND. E COMÉRCIO LTDA 16 2 0001145 0 Sede: Rua Eudócio Pereira - 1856 Santa Rita - Macapá/AP
1105/86	- SEBASTIÃO RAMOS GONÇALVES - ME .. 16 1 0004405 4 Sede: Rua Hamilton Silva - 10 Jesus de Nazaré - Macapá/AP	1013/86	- COSTA & TORRINHA LTDA 16 2 0001146 8 Sede: Av. Almirante Barroso - 1079 Santa Rita - Macapá/AP
1102/86	- S. S. PAIVA 16 1 0004406 2 Sede: Av. Cônego Domingos Maltez - 1198 Trem - Macapá/AP	1038/86	- GAZETA TRABALHISTA LTDA 16 2 0001147 6 Sede: Rua Cândido Mendes - 1520 - S. 4 Central - Macapá/AP
1056/86	- M. E. M. DE SOUSA 16 1 0004407 1 Sede: Rua José Bonifácio - 159 Jesus de Nazaré - Macapá/AP	1074/86	- COMÉRCIO E REP. OLIVEIRA LIMA ... 16 2 0001148 4 Sede: Rua Leopoldo Machado - 3486 Trem - Macapá/AP
1116/86	- M. S. MOY 16 1 0004408 9 Sede: Av. FAB - 1879 Central - Macapá/AP	1091/86	- PRECON - PREST. DE SERV. E CONST. LTDA 16 2 0001149 2 Sede: Av. Alagoas - 259 Pacoval - Macapá/AP
1131/86	- V. J. BELO 16 1 0004409 7 Sede: Av. Barão do Rio Branco - 34 Central - Oiapoque/AP	1068/86	- PRONORTE RURAL LIMITADA 16 2 0001150 6 Sede: Rod. Salvador Diniz - 354 Macapá/AP
1115/86	- W. M. PINHEIRO - ME 16 1 0004410 1 Sede: Av. Pe Júlio Mª Lombaerd - 963 Central - Macapá/AP	1096/86	- DISTAMA DISTRIBUIDORA AMAPÁ LTDA. 16 2 0001151 4 Sede: Rua Mendonça Junior - 450 - S. A 1 Macapá/AP
1063/86	- W. B. BARRETO - ME 16 1 0004411 9 Sede: Área Portuária - s/n Santana - Macapá/AP	1089/86	- CARISMA - AG. DE PUBL. E PROD. AR TISTICAS LTDA 16 2 0001152 2 Sede: Rua Turibio Orivaldo Guima rães - 183 Perpétuo Socorro - Macapá/AP
1104/86	- INÁCIO M. CORREA - ME 16 1 0004412 7 Sede: Rua São José - 670 Júlio Ramos - Macapá/AP	0880/86	- M. RODRIGUES REP. E COMÉRCIO LTDA 16 2 0001153 1 Sede: Av. Feliciano Coelho - 1101 Trem - Macapá/AP
1103/86	- J. BARRIGA - ME 16 1 0004413 5 Sede: Av. Anhanguera - 950 Buritizal - Macapá/AP	1015/86	- CAJAZEIRA & ALMEIDA LTDA 16 2 0001154 9 Sede: Rua Guarani - s/n Central - Amapá/AP
1117/86	- M. B. REDIG - ME 16 1 0004414 3 Sede: Av. Salgado Filho - 765 Santa Rita - Macapá/AP		ABERTURA DE FILIAIS
1130/86	- R. M. F. DIAS - ME 16 1 0004415 1 Sede: Av. Pe Júlio Mª Lombaerd - 2930 Santa Rita - Macapá/AP	0995/86	- C. G. DA COSTA 16 9 0000820 6 Sede: Rua Hamilton Silva - 2326 Trem - Macapá/AP
1132/86	- D. ALMEIDA DA SILVA 16 1 0004416 0 Sede: Rua Mato Grosso - 572 Pacoval - Macapá/AP	0958/86	- BITENCOURT & CIA LTDA 16 9 0000821 4 Sede: Rua Getúlio Vargas - 13 Centro - Oiapoque/AP
1139/86	- WILSON PINHEIRO DOS SANTOS - ME . 16 1 0004417 8 Sede: Av. General Osório - 340 N. S. Perpetuo Socorro-Macapá/AP	1100/86	- J. D. BRANDÃO - ME 16 9 0000822 2 Sede: Balneario - Araxa - s/n Macapá/AP
1129/86	- F. S. MORAES 16 1 0004418 6 Sede: VL Laranjal do Jari - s/n Centro - Mazagão/AP	1079/86	- ACINOX - AÇO INOXIDÁVEL S/A 16 9 0000823 1 Sede: Rua Tiradentes - 118 Apto N Macapá/AP
	CONTRATOS SOCIAIS		
0893/86	- FERREIRA & ABREU LTDA 16 2 0001136 1 Sede: Av. Henrique Galúcio - 161	1081/86	- CAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 16 9 0000824 9

Sede: Av. Mendonça Junior - 628 Macapá/AP		Sede: Rua General Rondon - 2571 Central - Macapá/AP	
1119/86 - GR DO BRASIL ADMINIST. GERAL DE REST. LTDA	16 9 0000825 7	0644/86 - EMPRESA DE TRANSPORTE CANÁRIO DO AMAPÁ LTDA	1786
Sede: Rua Oito de Agosto - s/n Porto Grande - Macapá/AP		Sede: Av. Pe. Júlio Mª Lombaerd - 3500 Santa Rita - Macapá/AP	
1123/86 - DIGERAL DIST. GERAL DE ALIMENTOS LTDA	16 9 0000826 5	0949/86 - STILLUS - ENG. CONST. E COMÉRCIO LTDA	1806
Sede: Rua Guanabara - 26 Pacoval - Macapá/AP		Sede: Rua Odilardo Silva - 3542 Trem - Macapá/AP	
1138/86 - ANTONIO H. M. GOMES - ME	16 9 0000827 3	0913/86 - COSTA & ATAIDE LTDA	1809
Sede: Rua Leopoldo Machado - 2796 Trem - Macapá/AP		Sede: Rua Hildemar Maia - 2057 Santa Rita - Macapá/AP	
ANOTAÇÕES			
1037/86 - L. A. FREIRE - ME	1819	0997/86 - C. C. A. CONST. E COM. DO AMAPÁ LTDA	1810
Sede: Rua Santos Dumont - 112 Centro - Oiapoque/AP		Sede: Rua Santa Catarina - 20 Santa Rita - Macapá/AP	
1010/86 - J. R. CAPIBERIBE - ME	1820	1021/86 - COMEL - COM. CONST. E SERV. GE- RAIS LTDA	1811
Sede: Rio Amapari - s/n - Vilage Antonio Rural - Macapá/AP		Sede: Rua Cândido Mendes - 1216 Central - Macapá/AP	
0956/86 - N. V. DA SILVA	2306	1012/86 - CONSTRUTORA NASCIMENTO LTDA	1812
Sede: Av. Presidente Vargas - 324 Central - Macapá/AP		Sede: Av. FAB - 3108 Santa Rita - Macapá/AP	
1042/86 - W. P. MOUPA	2319	1018/86 - FERNANDO & ROBERTO LTDA	1813
Sede: Av. Presidente Vargas - 34 Central - Macapá/AP		Sede: Av. Mendonça Junior - 2848 Santa Rita - Macapá/AP	
1055/86 - E. V. BATISTA - ME	2320	1030/86 - CONSPREL - CONT. E PREST. DE SERV. SILVA SOUZA LTDA	1814
Sede: Rua Santos Dumont - 1825 Santa Rita - Macapá/AP		Sede: Av. Mendonça Furtado - 1984 Santa Rita - Macapá/AP	
0398/86 - MANOEL MARTINS DOS SANTOS - ME ..	2321	1076/86 - CONSTRUTORA HALLEY LTDA	1815
Sede: Rua Euclides Rodrigues - 705 Santana - Macapá/AP		Sede: Rua Hildemar Maia - 1437 Santa Rita - Macapá/AP	
1069/86 - NELSON BENTES - ME	2322	1099/86 - DELTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA .	1816
Sede: Av. Dos Tamóios - 268 Trem - Macapá/AP		Sede: Av. General Gurjão - 143 Central - Macapá/AP	
1064/86 - C. A. QUARESMA DA SILVA	2323	1084/86 - CONSTRUTORA CIVIL SACRAMENTO LTDA- ME	1817
Sede: Av. Salgado Filho - 580 Santa Rita - Macapá/AP		Sede: Av. 13 de Setembro - 682 Trem - Macapá/AP	
1026/86 - ANTÔNIO GOMES MARQUES	2324	1041/86 - FERRAZ & AMORAS LTDA	1818
Sede: Rua Jovino Dinoã - 4590 Beirol - Macapá/AP		Sede: Av. Pe. Júlio Mª Lombaerd - 3036 Santa Rita - Macapá/AP	
1100/86 - J. D. BRANDÃO - ME	2325	1078/86 - COMÉRCIO DE FUMOS EXTRA FORTE LTDA	1819
Sede: Balneário do Araxa - s/n Macapá/AP		Sede: Rua Tiradentes - 681 Central - Macapá/AP	
1066/86 - R. S. GATO - ME	2326	0881/86 - CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA ECAPA LTDA	1820
Sede: Av. Pe. Júlio Mª Lombaerd - 2491 Santa Rita - Macapá/AP		Sede: Rod. Duque de Caxias - 360 Santa Rita - Macapá/AP	
0779/86 - L. N. DE SOUZA - ME	2327	1120/86 - CONSTRUTORA GUAÇU LTDA	1821
Sede: Rua Tiradentes - 960 Central - Macapá/AP		Sede: Av. José Antonio Siqueira - 1169 Jesus de Nazaré - Macapá/AP	
1094/86 - P. C. SILVA	2328	DOCUMENTOS DE COMPANHIA	
Sede: Av. Pe. Júlio Mª Lombaerd - 1082 Central - Macapá/AP		0955/86 - FAZENDA ITAGUARI S/A	1737
1126/86 - A. C. M. GOMES	2329	Sede: Fazenda Itaguari - s/n Macapá/AP	
Sede: Rua São José - 211 - Sala D Centro - Macapá/AP		0996/86 - VITÓRIA REGIA AGROPECUÁRIA S/A ..	1739
1107/86 - M. SERRA - ME	2330	Sede: Av. FAB - 285 - Aptº C Central - Macapá/AP	
Sede: Rua Cândido Mendes - 1419 Central - Macapá/AP		1025/86 - FAZENDA ITAGUARI S/A	1743
1092/86 - M. G. CASTRO	2331	Sede: Rua Senador Manoel Barata - 718 - S. 90 Centro - Belém/PA	
Sede: Av. Mendonça Junior - 607 Central - Macapá/AP		1047/86 - BRUMASA MADEIRAS S/A	1747
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS			
1054/86 - BENJÓ & IRMÃO LTDA	1749	Sede: Rua Senador Filinto Muller- 834 Santana - Macapá/AP	
Sede: Rua São Paulo - 461 Pacoval - Macapá/AP		1075/86 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMA PÁ	1748
1058/86 - EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA	1750	Sede: Av. Ernestino Borges - 222 Central - Macapá/AP	
Sede: Rua Paraná - 1348 Santa Rita - Macapá/AP		1051/86 - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A ...	1752
1073/86 - EMPRESA'S EMP. DE PREST. DE SERV. SANTOS SANTOS LTDA	1751	Sede: Av. Duque de Caxias - 106	

Central - Macapá/AP
 1110/86 - CIMACER - S/A - COM. E IND. DE MAT. CERÂMICO 1753
 Sede: Rod. Macapá/Mazagão - Km 01
 Distrito Industrial - Macapá/AP

CANCELAMENTO

0760/86 - E. J. E. SILVA 0923
 Sede: Av. FAB - 2339
 Santa Rita - Macapá/AP
 0906/86 - NELSON MONTEIRO DA SILVA 0924
 Sede: Rua São José - s/n
 Central - Macapá/AP

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO

1048/86 - DE: BRUMASA MADEIRAS S/A
 A: José Tierno, Jaime Eduardo Benavides Gonzales e Outros 0216

PROCESSOS EM DILIGÊNCIA NO MÊS DE MAIO/86

1003/86 - J. A. S. MONTEIRO - ME REGISTRO
 1039/86 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMPÁ - CEA DOCUMENTOS DE COMPANHIA
 1137/86 - SANTOS & MASCARENHAS LTDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FÁBRICA AMAPAENSE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 CGC 05.969.670/0001-34

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FICAM CONVOCADOS OS ACIONISTAS DA FÁBRICA AMAPAENSE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARA SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 8 de JULHO de 1986, ÀS 10:00 HORAS NA SEDE SOCIAL À AV. IRACEMA CARVÃO NUNES, Nº 109, BAIRRO CENTRAL, NESTA CAPITAL, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE:

ORDEM DO DIA

1º - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 206, ITEM I, LETRA "C", C/C ART. 136, ITEM VII, DA LEI Nº 6404/76 E ART. 335, LETRA "C", DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO.

2º - DAS OBRIGAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE E CONSELHO FISCAL POR NÃO HAVER ATIVO A REALIZAR E NEM PASSIVO A LIQUIDAR, CONFORME EXIGE O ART. 208, DA LEI Nº 6404/76 E ART. 35, PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO SOCIAL DA FASA.

3º - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE, COM REEMBOLSO DOS ACIONISTAS DO VALOR DE SUAS AÇÕES.

Macapá (AP), 30 de junho de 1986

ALBERTO ALCOLUMBRE
 Acionista Diretor

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE CINCO (5) DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Sr. DELBANOR GURJÃO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 411/86-JCJ-MCP, em que JUSCELINO BARBOSA DA COSTA é executado, de que deverá indicar na Secretaria da Junta, no prazo de 05 (cinco) dias bens à penhora.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e

Julgamento de Macapá, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS,
 Diretor de Secretaria

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

C H A M A D A D E E M P R E G A D O

Pelo presente, convocamos a servidora MARIA ILZA BACELAR DE OLIVEIRA, pertencente a Tabela Especial de Empregos do G.T.F.A., ocupante da Categoria Funcional de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NM-12, portador da Carteira Profissional nº 27.522, série 00001-PA, registrada pela Consolidação das Leis do Trabalho, para no prazo de 03 (três) dias reassumir suas funções, na Secretaria de Promoção Social onde é lotada, sob pena de findo o mencionado prazo, ser dispensada, através de rescisão do seu contrato de trabalho, firmado com a Administração Amapaense, por abandono de emprego, conforme estabelece a alínea "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 30 de junho de 1986.

ARNOLDO LUIZ DE LIMA REDIG
 DIRETOR do DP/GTFA

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Público desta Comarca de Macapá-TFA, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PAULO AFONSO MAGNO SACRAMENTO com MARIA DO SOCORRO LIMA FERREIRA.

Ele é filho de Raimundo dos Santos Sacramento e de Maria Elzira Magno Sacramento.

Ela é filha de Dario Ferreira dos Santos e de Deuzarina de Lima Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-24 de junho de 1986

DIRCE SENA DE ALMEIDA
 Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá - Ter.Fed.Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ODIVALDO BARBOSA DA ROCHA com ARLETE DE MATOS MENEZES.

Ele é filho de Waldemar Mendes da Rocha e de Maria Barbosa Rocha.

Ela é filha de José Picanço de Menezes e de Guajarina de Matos Menezes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-se na forma da lei.

Macapá, 02 de junho de 1986.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA SANTOS
 Escrevente Juramentada